



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Prof Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 4225548 - GC

SEI:TJPR Nº 0035724-62.2018.8.16.6000
SEI:DOC Nº 4225548

SEI 0035724-62.2018.8.16.6000

1) Trata-se de solicitação (Ofício 18905/2018) formulada pela Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para que sejam orientados os Serviços de Registro de Imóveis deste Estado a se atentarem, nos procedimentos em que é exigida a apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), aos dados nele constantes, as matrículas que o compõe e aos detentores dos imóvel (ID 2961476):

"A exemplo do que constou no processo SEI 0050599-71.2017.8.16.6000-CGJ/PR em procedimentos de atualização de cadastro de imóveis rurais no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) temos recebido dos interessados outros casos de matrículas de imóveis que fazem referência a códigos de cadastro diversos daqueles a que elas correspondem efetivamente

Pedimos que haja orientação aos Cartórios de Registro de Imóveis no Estado do Paraná para que, nos procedimentos em que é exigida a apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), atentem para os dados nele constantes, sobretudo quanto à(s) matrículas que compõe (m) e ao(s) detentor(es) do imóvel" (sic).

2) Por determinação desta Corregedoria (ID 3184962), expediu-se o [Ofício-Circular 156/2008-CJ](#) para encaminhar a todos os oficiais de registro de imóveis deste Estado para ciência e observância do ofício enviado pelo INCRA.

3) Em 01/07/2019 o INCRA encaminhou o Ofício 37077/2019/SR(09)PR-F/SR(09)PR/INCRA-INCRA para orientar os Cartórios de Registro de Imóveis acerca da divergência de entendimento no tocante ao art. 2º da [Lei 5.868/72](#), informando que a situação jurídica do imóvel rural constante no CCIR não trará indicação do número de matrícula quando se tratar de posse a justo título ou posse por simples ocupação e que a ausência dessa informação não constitui impedimento a prática dos atos cartoriais (ID 4207432).

4) O ofício foi autuado (SEI 0064128-89.2019.8.16.6000), e anexado ao presente expediente.

5) À Divisão competente para elaboração de Ofício-Circular e envio, por mensageiro, aos Oficiais de Registro de Imóveis do Estado para ciência e observância do ofício enviado pelo INCRA.

6) Encaminhe-se cópia do presente despacho ao INCRA para ciência, indicando expressamente como referência o "Processo nº 54000.049443/2018-65" (sic) de controle interno da referida autarquia.

7) Após, encerre-se os expedientes nesta unidade.

Curitiba 19 julho 2019.

(assinado eletronicamente)

Des. Luiz Cezar Nicolau, Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cezar Nicolau, Corregedor**, em 19/07/2019, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **4225548** e o código CRC **CD84E21A**.

0035724-62.2018.8.16.6000

4225548v13